



SEÇÃO 1 – Poder Executivo

LEI Nº. 3579, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito da Estância Turística de Paraibuna Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal da Estância Turística de Paraibuna aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Combate à Intolerância Religiosa, com o objetivo de combater a discriminação, preconceito e estigmatização religiosa, bem como prevenir e enfrentar a violência exercida contra praticantes, símbolos, lugares de culto e liturgias.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se intolerância religiosa toda conduta praticada por agente público ou privado, pessoa física ou jurídica, que resulte em discriminação, preconceito, estigmatização ou qualquer forma de violência contra praticantes, símbolos, lugares de culto e liturgias.

Art. 3º - É garantido aos praticantes de qualquer religião:

I – o direito a tratamento respeitoso e digno;

II – a prática e celebração de seus rituais, em lugares privados ou públicos, observadas apenas as regulamentações administrativas nos mesmos limites aplicados a outras religiões ou reuniões de caráter não religioso;

III – o respeito aos símbolos e liturgias religiosas;

IV – o uso de vestimentas e indumentárias características, em lugares abertos ou fechados, públicos ou privados, inclusive solenes.

Art. 4º - O Programa de Combate à Intolerância Religiosa terá como diretrizes:

I – promover os valores democráticos da liberdade religiosa e da laicidade do Estado, como parte de uma cultura de integral respeito aos direitos humanos;

II – articular os diferentes órgãos públicos com competência para cessar violências e discriminações religiosas e responsabilizar os agressores;

III – reconhecer expressões de intolerância religiosa e diferenciá-las da liberdade religiosa, inclusive no serviço público.

Art. 5º - A Política Municipal de Combate à Intolerância Religiosa poderá adotar, no mínimo, algumas das seguintes ações:

I – veiculação de campanhas educacionais e de comunicação social para conscientização quanto à intolerância religiosa e suas expressões mais comuns;

II – fiscalização de denúncias do cometimento de infrações tipificadas nesta Lei;

III – comemorar o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa no dia 21 de janeiro de cada ano.

Art. 6º - A realização das atividades comemorativas referentes a Política Municipal de Combate a Intolerância Religiosa será de responsabilidade da sociedade civil organizada, incluindo entidades culturais, educacionais e comunitárias, bem como de iniciativas de grupos e cidadãos interessados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

(Projeto de lei nº. 50/2024 - de autoria Poder Legislativo)

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal

Juliana Aparecida Rezende Monteiro

Assessor da Secretaria de Gabinete

PORTARIA N.º 15.440, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Vacância por Falecimento.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECLARA:

Art. 1º - Vago, um cargo de Vigia, em decorrência do passamento do servidor Ronaldo Aparecido de Alvarenga, matrícula 3628, de acordo com o artigo 158, inciso IV, da Lei Complementar n.º 75, de 31 de julho de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2024.

Estância Turística de Paraibuna, 11 de novembro de 2024.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Gabinete Municipal.

Celina Nunes Guimarães Pereira

Agente Administrativo

SEÇÃO 2 – Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Espécie: 3º Termo aditivo do contrato 19/2021

Contratante: Câmara Municipal de Paraibuna

Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LTDA “EMBRAS”
Objeto: (Locação/Licença/Fornecimento) de sistema Integrado de Gestão Pública

Valor: R\$ 37.550,04

Vigência: 12 meses

Data da assinatura: 08/11/2024

Assinam pela Câmara de Paraibuna: Janaina Santos Silva e EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LTDA “EMBRAS”



SEÇÃO 3 – Contratos Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0055/2024 - EDITAL Nº 0058/2024 -
Objeto: Aquisição de brinquedos para distribuição gratuita (Lei Municipal 2834, de 27/11/2013) para o evento denominado “Natal da Criança Paraibunense” do ano de 2024. Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item. Data da Sessão: 26 de novembro de 2024 às 14:00 horas. Local: www.blcompras.org.br.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0039/2024 - EDITAL Nº 0042/2024 -
Objeto: Contratação de empresa especializada para emissão de laudos LTCAT, PGR, GRO, PPP, PCMSO, Análise Ergonômica do Trabalho, Serviço de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho e Apoio na Gestão SST, para Servidores Públicos Municipais, durante o período de 12 (doze) meses. Critério de Julgamento: Menor Preço por Item. Data da Sessão: 27 de novembro de 2024 às 09:00 horas. Local: www.blcompras.org.br.

Obs.: O Edital e seus respectivos modelos, bem como informações quanto as quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima e pelo site www.paraibuna.sp.gov.br.

Estância Turística de Paraibuna/SP, 12 de novembro de 2024.
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal